

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000003- CF/SE REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022

Às 14h30. Local: Sede do CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos, agradecendo as presenças. PRESENÇAS: A sessão contou com a presença das seguintes Conselheiros: Márcia Karina da Silva Santos e Edvânia Alves de Souza. Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava a Chefe do Setor de fiscalização, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos. EXPEDIENTES: Não teve. ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS: Numero Processo: U-2021/000081 -FÁCIL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - SE-002275/K - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE o que identificamos por meio de contrato de prestação de serviço com os Condomínios Residencial Golden Gate Park e Jaime Araújo. - Organização: Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. -Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: A exigência do registro da Empresa Fácil Administradora de Serviços Ltda., não se deve ao fato de possui no seu objeto social a atividade contábil como atividade principal ou secundária. Mas, pelo fato de na maioria de seus contratos de prestação de serviço disponibilizar aos seus clientes serviços privativos de profissionais da contabilidade, como: relatórios contábeis, processar contabilmente as receitas e despesas, balancetes, demonstrativos contábeis, induzindo aos seus clientes a pensarem que se tratava de um serviço prestado por um profissional da contabilidade ou por uma organização contábil. Diante dos fatos, voto pela aplicação da penalidade de multa mínima de R\$ 1006,00(hum mil e seis reais), com base na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. 1.605/20. Aprovado por Unanimidade; Numero Processo: U-2021/000111 - ANDRE LUIZ SOUZA DE SALES - SE-003891/K -Explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade Silveira ou Sales - Contabilizando Sucessos, sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio de Recibo sobre prestação de serviço da Maximus Academia Ltda. ME - CNPJ 19.851.036/0001-07. - Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Por Explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do Escritório de Contabilidade Silveira ou Sales - Contabilizando Sucesso e/ou SOS Contabilidade - Contabilizando Sucesso, sem possuir a devida formação profissional, causando prejuízo à imagem do profissional da contabilidade e a Sociedade em geral, voto pela aplicação da penalidade de multa máxima de R\$5.030,00(cinco mil e trinta reais), c/c a alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 e que ao encontra-se transitado em julgado, seja

M

encaminhado ao Ministério Público. Aprovado por Unanimidade; Numero Processo:



39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

74

## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000003- CF/SE **REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022**

U-2021/000124 - MARILIA VILANOVA DE OLIVEIRA - SE-003882/K -Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio do CNPJ e pelo não atendimento a notificação n.º 2021/000209 - Organização: Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1° da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, resta configurada a infração praticada pela autuada, conforme CNPJ, anexado a folha 07, tendo no seu CNAE - Atividade privativa de profissional da contabilidade e pela falta do registro da organização contábil no CRCSE, voto pela aplicação da multa de R\$ 1006,00(hum mil, e seis reais) com base na alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com o art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1605/20. Aprovado por Unanimidade; Numero Processo: U-2021/000133 - ERONALDO FERREIRA SANTOS ME -SE-002943/K - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio de CNPJ e pelo não atendimento à notificação nº 183/2021. - Organização: Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, considero que a organização disponibiliza serviços contábeis sem o devido registro da pessoa jurídica junto ao CRCSE, conforme CNPJ e relação de empresas sob a responsabilidade do profissional na SEFAZ/SE, é reincidente há mais de 2 anos, voto pelo aplicação da multa no valor R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), conforme alínea "b" do art. 27, do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC n.º 1605/2020. Aprovado por Unanimidade; Numero Processo: U-2021/000153 - C&M CONTABILIDADE LTDA - SE-003824/K - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio de fiscalização e pelo não atendimento à notificação n.º 232/2021. - Organização: Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1° da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, considero que a organização disponibiliza serviços contábil, sem o devido registro da pessoa jurídica junto ao CRCSE, voto pela aplicação da multa no valor R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), 68 conforme alínea "b" do Art. 27, do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 69 1.603/20 e com Res. CFC nº 1605/2020. Aprovado por Unanimidade. PROCESSOS 70 ARQUIVADOS ART. 44 DA RES. CFC 1603/2020: Numero Processo: U-71 2021/000135 - BALJ PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA - PJ - SE-72 003822/K - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de 73 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC.SE, o que identificamos por



76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE ATA ORDINÁRIA № 2022/000003-- CF/SE REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022

meio do CNPJ e pelo não atendimento a notificação nº 104/2021. Organização: Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1° da Res. CFC 1.555/18 - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS: A Organização Contábil dentro do prazo de defesa retirou a atividade contábil do CNPJ e solicitou o arquivamento do processo, em virtude de encontra-se inativa desde a constituição. Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo arquivamento do Processo e dou conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina; Numero Processo: U-2022/000008 - FORMOSA SERVIÇOS LTDA - PJ - SE-003850/K - Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSE e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de. CNPJ e o não atendimento à notificação de nº 284/2021. Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1° e Art. 3°, incisos I e II CFC 1.555/18 .- Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS: A Organização Contábil antes de ser cientificada do auto de infração, protocolou no CRCSE, e-mail datado de 24 de março, comprovando que regularizou que fez a retirada da atividade contábil do CNPJ. Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo arquivamento do Processo e que seja dado conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina; Numero Processo: U-2022/000009 - CHRISTYAN DE JESUS OLIVEIRA - PJ - SE-005064/K - Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional, ao participar como sócio da organização contábil Formosa Serviços LTDA, o que identificamos por meio de fiscalização ao CNPJ e o não atendimento á notificação 284/2021 - art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC.- Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS: O autuado é sócio da Formosa Serviços Ltda. que regularizou a infração antes do recebimento do AR, ao fazer a retirada da atividade contábil do CNPJ, conforme documento anexado. Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo arquivamento do Processo e dou conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina; Numero Processo: U-2022/000011 - DIEGO ROCHA MACEDO - PF - SE-005067/K -Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional, ao participar como sócio da organização contábil Formosa Serviços Ltda., o que identificamos por meio de fiscalização, através do CNPJ e pelo não atendimento à notificação nº 284/2021. - art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC.- Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS: O autuado é sócio da Formosa Serviços Ltda. que regularizou a infração antes do recebimento do AR, ao fazer a retirada da atividade contábil do CNPJ, conforme documento anexado. Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo arquivamento do Processo e dou conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina; Numero Processo: U-2022/000059 - INTERCON CONTADORES & CONSULTORES

A P



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE ATA ORDINÁRIA № 2022/000003- CF/SE REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022

LTDA - SOCIEDADE SIMPLES LTDA - SE-000130/O - Manter em
funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC,
o que identificamos por meio do agendamento 2564 e o não atendimento á notificação
195/2021 Organização: art.15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1° e com art. 6°, § 1° e
art. 21 da Res. CFC 1.555/18 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS:
A Organização Contábil antes de ser cientificada do auto de infração, protocolou no
CRCSE, e-mail datado de 24 de março, comprovando que regularizou que fez a
retirada da atividade contábil do CNPJ. Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC
1603/2020, opino pelo arquivamento do Processo e que seja dado conhecimento à
Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina. Esgotada a pauta, os trabalhos foram
encerrados às quinze horas. A presente ata foi redigida por mim, Rita de
Cassia Moura Correia dos Santos, chefe do setor de fiscalização, que a assino após
sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Jorge Luiz dos Santos
sua aprovação, juntamente com o Consenieno Jorge Eurz dos Santos
- Fair -
Conselheiro Edvânia Alves de Souza
Conselheiro Marcos Moreira Santos
e a chefe do Setor de Fiscalização, Rita de Cassia M o dos Santos